

CONTRATO Nº 0111/2018

REF.: EDITAL DE PREGÃO CESAN Nº 035/2018 - CESAN

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SOB O REGIME EMPREITDA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Comercial, respectivamente, os Srs. **AMADEU ZONZINI WETLER** e **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A**, sediada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, inscrita no CNPJ sob o nº 07.021.544/0001-89, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretor Operacional, respectivamente, os Srs. **JOSÉ MARCELINO RISDEN**, Identidade nº 6.963.019-7, CPF: 585.705.008-15 e **LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA**, Identidade estrangeiro R.N.E nº **G142730-G** CGPI/DIREX/DPF, CPF: **237.985.938-84** firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº 2018.010440, cujo resultado foi homologado e aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2284, de 12/07/2018, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações da **CESAN**, o Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, a Lei Federal nº 8.078/1990, a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA NO MERCADO NACIONAL PARA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA OS ATUAIS, PASSADOS E FUTUROS DIRIGENTES, CONSELHEIROS, DIRETORES E ADMINISTRADORES, DENOMINADO SEGURO D&O (DIRECTORS & OFFICERS).**
- 1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a - **EDITAL DE PREGÃO CESAN Nº 035/2018 e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 23/05/2018 e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no item 4 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 116.000,00 (Cento e dezesseis mil reais).**

- 3.2 A **CESAN** pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC -e Lei 13.303/2016, observadas as disposições contidas no item 14 do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 3.3 Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de vigência do contrato e o local de execução dos serviços estão discriminados no item 3 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 Não será exigida caução de garantia de execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CESAN**, constitui-se parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Critério de aceitabilidade

- 7.1.1. Conforme item 8 **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

7.2. Medições dos serviços

- 7.2.1. Conforme item 8 **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**

7.3. Forma de pagamento

- 7.3.1. Conforme item 8 **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

CLÁUSULA OITAVA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Conforme item 9 **DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

CLÁUSULA NONA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 9.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 9.2. A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Conforme item 18 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 11.1 Conforme item 17 **OBRIGAÇÕES DA CESAN DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **COORDENADORIA DE RISCOS E CONFORMIDADE** da **CESAN**.
- 12.2 Quando do recebimento da apólice, a fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento e demais pertinentes, ficando a cargo da A-DFI, a conferência final e validação dos documentos, objetivando a liberação para pagamento. A discriminação dos documentos necessários:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 As sanções administrativas se encontram disciplinadas no item 22 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.

- 14.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN**:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no edital que originou o mesmo;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- 14.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
 - b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
 - c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem
- Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page.

- interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 14.4. Nos casos relacionados nas alíneas de "a" a "c" do subitem 14.3 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- a) Devolução da garantia prestada, quando for o caso;
 - b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.
- 14.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "q" do subitem 14.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
 - b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
 - c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.
- 14.6. A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.
- 14.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual, quando for o caso, e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.
- 14.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.
- 14.8.1. Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
- 14.8.2. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 14.9. Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 14.9.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 15.1. Conforme item 12 DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1. Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

- 16.2. A Contratada fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

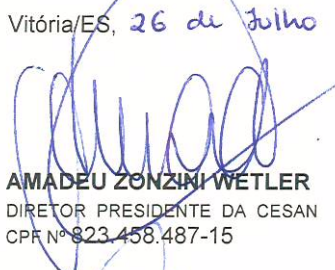
- 17.1. A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.
- 17.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.
- 17.3. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 17.3.1. O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 17.4. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 17.5. Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 17.6. As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 17.6.1. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 26 de Julho de 2018


AMADEU ZONZINI WETLER
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 823.458.487-15


JOSÉ MARCELINO RÍSDÉN
DIRETOR PRESIDENTE
CPF Nº 585.705.008-15


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA CESAN
CPF Nº 916.085.897-49


LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA
DIRETOR OPERACIONAL
CPF Nº 237.985.938-84

TESTEMUNHAS

a)

b)

da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.

Donatário: Município de Santa Teresa.

Objeto: Alterar a redação da alínea "b" do subitem 4.2 da Cláusula Quarta, bem como a redação dos subitens 5.1 e 5.2 da Cláusula Quinta.

Ratificação: As Cláusulas e condições não modificadas expressamente ficam ratificadas e continuam inteiramente em vigor. Em, 18/07/2018

Ideraldo Luiz Lima

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 415303

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DT

Fica rescindido, de acordo com a cláusula nona, inciso II o contrato de prestação de serviço de natureza administrativa, o qual foi firmado entre o Idaf e os servidores abaixo: Andreia Gomes Almeida, a partir de 15/07/2018. Antônio Augusto Alledi Filho, a partir de 04/07/2018.

José Maria de Abreu Júnior

Diretor Presidente

Protocolo 415085

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em caráter temporário autorizado pela LC nº 809, publicada em 23/09/2015, que entre si celebram o IDAF e os servidores:

- Andreza da Penha Perini
- Angelina Suely Effgen Vilela
- Elaine de Jesus Fernandes
- Francier Junior Pastro Fernandes
- Genilda Arndt Saar Meirelles
- Hamilton Goltara Souza Junior
- Lenilza Gava Asevedo Santos
- Maria das Graças Bisi Pena

Função: Assistente de Suporte em Desenvolvimento Agropecuário. Vigência: 09/07/2018 a 08/07/2019.

José Maria de Abreu Júnior

Diretor Presidente

Protocolo 415091

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

PORTARIA Nº 019-S, de 27 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, e,

CONSIDERANDO o tempo de utilização dos Terminais do Sistema

Transcol e a necessidade de avaliar e propor melhorias e reformas dos mesmos,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar COMISSÃO DE VISTORIA, no âmbito da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, com o objetivo de apontar e sugerir as intervenções necessárias.

Art. 2º - A Comissão será integrada pelos seguintes representantes, sob a coordenação do primeiro:

José Carlos Sepulcre Netto - CETURB-ES

Luiz Augusto Aderne Viena - DER-ES

Murilo Moreira Marchiori - IOPES

Paulo Roberto de Moura Arruda - IOPES

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durarem os serviços.

Vitória/ES, 27 de julho de 2018.

PAULO RUY VALIM CARNELLI

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

Protocolo 415277

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES -

EXTRATO DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 045 - P, 20 DE JULHO DE 2018.

O IOPES, com respaldo na L.C nº 46/94, L.C nº 381/07, e no processo nº 82781370, resolve:

Designar GRACE KELLY B. B. DE SOUZA, n.f 3405893, para substituir o Gerente de Obras, no período de 27/07 a 10/08/2018, por motivos de férias do titular, sem prejuízo das suas atribuições.

HELENA ZORZAL NODARI
DIRETOR GERAL - RESPONDENDO
Protocolo 415032

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 028, DE 11 DE JULHO DE 2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 10.143/2013 e ainda, o disposto no item 9 do Edital nº 002/2017 do Processo Seletivo Simplificado.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por um ano, a contar de 03/08/2018, o prazo de validade do Processo Seletivo

Simplificado 002/2017 da Agência Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Vitória/ES, 11 de julho de 2018.

ALBERTO FLÁVIO PÊGO E SILVA

Diretor Presidente - AGERH
Protocolo 415212

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 045/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: KHALEESI Distribuidora de Materiais de Ferro Fundido EIRELI

OBJETO: Aquisição de Tampões de Ferro Fundido para uso em obras operacionais e/ou reposição de estoque de manutenção da CESAN, conforme quantitativos e valores da ata de registro de preços em referência.

VALOR: R\$ 81.045,00 (oitenta e um mil e quarenta e cinco reais).
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Origem própria da CESAN.

REF: Ata de Registro de Preços nº 2 (Lote 2) do Pregão Eletrônico CESAN nº 173/2017.

Protocolo: 2018.018721

Vitória, 25 de julho de 2018.

Amadeu Zonzini Wetler

Diretor Presidente da CESAN

Centro de Custo: (A-DCS)

600.341.4100

Classe de Custo: 400.300.315

Protocolo 414996

RESUMO DO CONTRATO Nº 0111/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA NO MERCADO NACIONAL PARA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA OS ATUAIS, PASSADOS E FUTUROS DIRIGENTES, CONSELHEIROS, DIRETORES E ADMINISTRADORES, DENOMINADO SEGURO D&O (DIRECTORS & OFFICERS).

LOTE 01

CONTRATADA: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A

VALOR: R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

[b]FONTE DE RECURSOS:

Receita Própria da [b]CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 0035/2018

Protocolo: 2018.010440

Serra, 30 de Julho de 2018.

Amadeu Zonzini Wetler

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 415030

RESUMO DO CONTRATO Nº 0114/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS DE SUPRESSÃO REVERSÍVEL DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: MULTILACRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS EIRELI.

VALOR: R\$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais).

PRAZO GLOBAL DE ENTREGA: 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

[b]FONTE DE RECURSOS:

Receita Própria da [b]CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 042/2018

Protocolo: 2018.012381

Serra, 30 de Julho de 2018.

Leandro Rezende de Abreu

Gerente de Logística da Cesan

Protocolo 415115

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2018

Processo: 82739560/2018

Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional SECTI.

Contratada: RIO MARINHO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; **Objeto:** Serviço de reprografia e gráfica rápida.

Valor: R\$ 4.643,55 (quatro mil seiscientos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos);

Dotação Orçamentária:

Atividade 19.333.0855.2417;

Fonte 0101; Elemento de Despesa

3.3.90.39 do orçamento da SECTI para o exercício de 2018.

Fiscal: Richier Marques de Oliveira. Vitória/ES, 27/07/2018.

Camila Dalla Brandão

Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação

Profissional do Espírito Santo
Protocolo 415264

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

AVISO DE RESULTADO EDITAL FAPES/CNPq Nº 13/2018

PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR

O Diretor-presidente da Fundação